



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE ARANTINA – MG. PPA 2002/2005

LEI N.º 672/2003.

Dispõe sobre a Plano Plurianual de Governo do Município de Arantina/MG, para o período de 2002 a 2005.

O Prefeito Municipal de Arantina/MG, Paulo Henrique Pires Fernandes, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Arantina/MG, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando diretrizes para a ação Governamental, que dentre as principais necessidades, permitam:

I – criar condições para o desenvolvimento sócioeconômico para o município, com redução da pobreza, do déficit social, aumentar o nível de emprego e renda, além de torna eficiente os serviços à comunidade;

II – garantir saúde e educação para todos;

III – integrar área rural e periférica aos melhoramentos urbanos;

IV – integrar programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a proceder a expansão de programas e ações, inclusão de programas e ações que envolvam recursos de convênios e de expansão de receita, não expectados no estudo da receita a fim de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório da avaliação de resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais sobre os atos de natureza orçamentária e financeira praticados a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 13 de maio de 2003.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG